



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (Aditiva)
(Do Deputado Ricardo Vale)

Ao Projeto de Lei nº 1.537/2017, que altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

Adite-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 21 da Lei nº 4.342, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 21.

Parágrafo único. A requisição de que trata o art. 21, II, pode ser com ou sem cargo em comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa (Lei 4.342, de 29/6/2009), permite a lotação provisória de servidor efetivo nos termos seguintes:

Art. 20. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal da CLDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

.....

III – lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, do servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino.

§ 1º O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade organizacional de origem é prioritário, desde que cumprido o período mínimo de um ano na unidade de lotação provisória.

§ 2º A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando a alteração de lotação, a alteração do quadro de pessoal e a lotação provisória, no prazo de 180 dias da publicação desta Lei.

Ao tratar da cessão de servidores efetivos, a mesma Lei assim dispôs:

Art. 21. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios e para empresas públicas e sociedades de economia

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	31/01/2010
Assinatura	Metrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II – cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderá requisitar, no máximo, dois servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo distintos, do quadro de pessoal da CLDF;

III – em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV – a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

V – a cessão fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

A interpretação que vem sendo dada a esses dispositivos é a de que o servidor efetivo não pode ter lotação provisória em gabinete parlamentar ou liderança partidária, o que não parece ser o mais adequado, tendo em vista a diferença entre os dois institutos.

A cessão de servidor, conforme definição advinda do texto da Lei Complementar nº 840, de 11/12/2011 (art. 152), é sempre de um órgão para outro, pois não há cessão interna. Logo, parece que o inciso III do art. 21 retrotranscrito deve ser entendido como condição para ceder servidor para fora da Câmara Legislativa.

Em relação ao inciso II do art. 21 também há pouco transcrito, deve-se entender que, em cada gabinete parlamentar ou liderança partidária, só é possível dois servidores efetivos da CLDF, pertencentes a categorias diferentes, seja para exercer cargo em comissão, seja para lotação provisória.

O termo *requisição*, embora também não seja o mais apropriado, é usado desde 1 Resolução 1/1991 (arts. 4º e 6º) para designar a liberdade de escolha do Deputado na composição de seu Gabinete. E, entre os chamados servidores requisitados, subentendem-se incluídos os servidores efetivos da CLDF.

Por outro lado, a disciplina para a lotação provisória é em relação às unidades organizacionais da Casa, nas quais são incluídos os gabinetes parlamentares e as lideranças partidárias.

Por essas razões, espero a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2017


Deputado RICARDO VALE – PT/DF